PROTOCOLO Nº 767/14

DE 25 de Novembro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.111

SÚMULA: REVOGA LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZAVA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA A CONCEDER IMÓVEL URBANO À EMPRESA FONTOURA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 02 de Dezembro de 2014

1ª Discussão em 02 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 09 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 10 de Dezembro de 2014 — **Com Ofício nº** 238/14

Este Processo Contém 06 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____ / ____ / _____

LEI Nº 3818

De 16/12/2014

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
1
Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.111

Revoga Lei Municipal que autorizava o Poder Executivo do Município de Palmeira a conceder imóvel urbano à empresa Fontoura Comércio de Implementos Rodoviários LTDA e dá outras providências

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.450, de 27 de dezembro de 2012, que autorizou o Poder Executivo do Município de Palmeira a proceder a concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano sob o número 65 - A3 do Distrito Industrial de Palmeira, matrícula imobiliária nº 8.302, para a empresa Fontoura Comércio de Implementos Rodoviários LTDA, CNPJ nº 08.112.881/0001-44 e Inscrição Estadual 90.404.460-17.

Parágrafo único. Diante da revogação fica o lote de número 65 - A3, revertido ao patrimônio do Município, conforme previa artigo quarto da lei revogada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

000000
CÂMARA MUNICIPAL
2
Palmeira - PR

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a necessidade de revogar a Lei número 3.450, de 27 de dezembro de 2012, que autorizou o Poder Executivo do Município de Palmeira a conceder o lote de número 65 - A3 do Distrito Industrial de Palmeira, matrícula imobiliária nº 8.302, para a empresa Fontoura Comercio de Implementos Rodoviários LTDA , inscrita no CNPJ 08.112.881/0001-44 e Inscrição Estadual 90.404.460-17.

Tal providência se dá em virtude da atuação da Comissão de Avaliação de Atividades Industriais, nomeada pela Portaria 10.456, de 14 de maio de 2014, que constatou o descumprimento das condições legais, junto ao Processo Administrativo n. 3196/2012, determinantes da reversão do lote concedido.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 24 de novembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 109/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.111 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende revogar a Lei Municipal nº 3.450, de 27 de dezembro de 2012, que autorizava o Poder Executivo a conceder direito real de uso resolúvel do imóvel urbano sob nº 65-A3 do Distrito Industrial de Palmeira (matrícula nº 8.302) à empresa Fontoura Comércio de Implementos Rodoviários Ltda.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I e X do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal de Incentivo Empresarial, e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado. Todavia, entendo pela necessidade de juntar uma cópia atualizada da matrícula referente ao respectivo imóvel, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de comprovar a situação do bem, evitando-se assim futuras e eventuais alegações prejudiciais ao poder público.

Após apresentada a matrícula devidamente atualizada e comprovado que o imóvel continua na propriedade do Município, não

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira Paraná

Ana Fabiana Amorim da C
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Mun
Palmeira/PR

haverá indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, cumpre aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, razoabilidade, adequação e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como dos argumentos trazidos pelo Executivo, realizando, inclusive, vistoria in loco e ouvindo o representante da empresa beneficiada com a lei, se entenderem necessário, a fim de que exerçam a fiscalização e comprovação da situação alegada como fundamento para a revogação da concessão (descumprimento das condições legais).

No mais, assim que apresentada a matrícula atualizada do imóvel e comprovada a regular propriedade do Município, o presente projeto de lei estará em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 27 de novembro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

PROTOCOLO Nº 784/14
DE 28 / 11 / 2.014
Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.111

Assunto: Revoga a Lei Municipal que autorizava o Poder Executivo do Município de Palmeira a conceder imóvel urbano à empresa Fontoura Comércio de Implementos Rodoviários Ltda. e dá outras providências.

Iniciativa: Do Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.111** que Revoga a Lei Municipal que autorizava o Poder Executivo do Município de Palmeira a conceder imóvel urbano à empresa Fontoura Comércio de Implementos Rodoviários Ltda. e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.111**, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.111 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.111

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.111

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3818
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 16/12/2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito